

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9.281, DE 2017

Disciplina o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária.

Autor: SENADO FEDERAL - ROBERTO MUNIZ

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do SENADOR ROBERTO MUNIZ, disciplina o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária.

O PL contém 8 artigos e disciplina a transferência de recursos destinados às ações de defesa agropecuária, dispondo sobre os seguintes temas: planos plurianuais de atenção à sanidade agropecuária; contrapartida financeira dos entes favorecidos; prestação de contas da regular aplicação dos recursos recebidos; e transparência das informações.

O projeto tramita em regime de prioridade (Art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR; Finanças e Tributação - CFT (Mérito e Art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54 RICD); nessa ordem.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto foi aprovado em 4/8/2021, com Substitutivo que promove ajustes no texto, mantendo, em linhas gerais, o disciplinamento de repasses de recursos para defesa sanitária, previstos no projeto.



* C D 2 4 9 6 2 3 1 8 1 5 0 0 *

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O projeto em análise trata de disciplinar o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária. A proposta, assim como o substitutivo adotado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, trata de regras de transferência de recursos para a finalidade mencionada, assim como utilização das dotações e prestação de contas.

Por se tratar de matéria essencialmente normativa, concluímos que o projeto e seu substitutivo possuem compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira com da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como demais normas pertinentes à receita e despesa públicas.

No que tange ao mérito, consideramos que a proposta é oportuna e meritória, devendo ser aprovado o texto do Substitutivo da



* C D 2 4 9 6 2 3 1 8 1 5 0 0 *

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em função dos debates e das discussões nela empreendidos.

Diante do exposto, somos pela **compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 9.281, de 2017, e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.281, de 2017, na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

2024-17954



* C D 2 2 4 9 6 2 2 3 1 8 1 5 0 0 *

